

X

006 2023

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2023

DATA: 28 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: INSTITUI O PAGAMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E O PAGAMENTO DE FÉRIAS, ACRESCIDO DO TERÇO CONSTITUCIONAL AOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE VERA, Estado de Mato Grosso,
“Aprovando”, e o Prefeito Municipal concordando, sancionará a seguinte Lei.*

Art. 1º - Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Vera, o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º - O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§ 1º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Vera realizar a concessão das férias, que deverão obrigatoriamente ser gozadas no período do recesso parlamentar.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§ 3º - A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

X

006 2023

MESA DIRETORA

§ 4º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§ 5º - Quando da formalização do calendário de férias previsto do §1º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

§ 6º - Os Parlamentares deverão continuar atendendo a todas as convocações para sessões extraordinárias durante o referido período, conforme estabelecem os regramentos instituídos pelo Regimento Interno.

Art. 3º - O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 1º - Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º - O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

X

006 2023

MESA DIRETORA

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Vera.

Art. 6º - Seguem como anexos integrantes desta Lei, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante art. 16 da LC nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vera-MT, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2023.

ELEANDRO MOREIRA
Presidente

VITOR JOSÉ FRIEDRICH
Vice-Presidente

MARCELO RODRIGUES PERIOTO
1º Secretário

EDUARDO A. DA C. V. ROCHA
2º Secretário

X

006 2023

MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2023

Senhores Vereadores,

Considerando a necessidade de estabelecer regulamentação e autorização legislativa expressa ao direito ao recebimento de 13º salário, ao gozo de férias remuneradas e o recebimento de adicional de um terço de férias aos vereadores, direitos declarados como compatíveis com o regime de subsídios pelo Supremo Tribunal Federal, submete-se o presente projeto de lei para apreciação do soberano plenário desta Casa, dada a necessidade de lei autorizativa no âmbito municipal.

Os Ministros da mais alta Corte do país entenderam serem os agentes políticos, e neste caso naturalmente incluem-se os Vereadores, possuidores do direito ao recebimento do 13º subsídio, da mesma forma que os trabalhadores em geral, não sendo possível que referidas rubricas sejam retiradas da espécie de agentes políticos.

Quanto ao impacto financeiro, o presente projeto traz como anexo, análise da repercussão nas contas da Câmara Municipal, inclusive no tocante ao gasto com pessoal, de onde infere-se a regularidade da proposta.

Pelo exposto, rogamos aos Pares que aprovem a presente matéria na íntegra e por unanimidade.

Cordialmente,

ELEANDRO MOREIRA
Presidente

VITOR JOSÉ FRIEDRICH
Vice-Presidente

MARCELO RODRIGUES PERIOTO
1º Secretário

EDUARDO A. DA C. V. ROCHA
2º Secretário